

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: [a ser preenchido pelo Sistema Mediador após o registro]
DATA DE REGISTRO NO MTE: [a ser preenchido pelo Sistema Mediador após o registro]
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: [a ser preenchido pelo Sistema Mediador após o registro]
NÚMERO DO PROCESSO: [a ser preenchido pelo Sistema Mediador após o registro]
DATA DO PROTOCOLO: [a ser preenchido pelo Sistema Mediador após o registro]

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: TO000095/2025
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: [a ser preenchido]

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n.º 25.042.938/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS TAVARES DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO, CNPJ n.º 02.889.429/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO SOARES PIRES MELO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027, e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos FARMACÊUTICOS QUE LABORAM EM FARMÁCIAS, DROGARIAS PRIVADAS E DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, com abrangência territorial no Estado do Tocantins.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado ao FARMACÊUTICO o piso salarial de R\$ 6.084,29 (seis mil e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com limite máximo de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira.

§ 1º O valor da hora trabalhada será, no mínimo, de R\$ 30,45 (trinta reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º Fica permitido aos Farmacêuticos mensalistas o trabalho de 4 (quatro) horas aos sábados intercalados, sendo que, para tanto, o empregador deverá pagar 2 (duas) horas extras e compensar as outras 2 (duas) no sábado seguinte, nas unidades farmacêuticas que laborarem aos sábados até as 12h00.

§ 3º Os pisos salariais são calculados de acordo com a jornada diária, conforme disposição a seguir:

a) 8h - R\$ 6.084,29 (seis mil e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos);

b) 7h - R\$ 5.323,75 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);

c) 6h - R\$ 4.563,22 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos);

d) 5h - R\$ 3.802,68 (três mil, oitocentos e dois reais e sessenta e oito centavos);

e) 4h - R\$ 3.042,14 (três mil, quarenta e dois reais e quatorze centavos);

f) 3h - R\$ 2.281,61 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos);

g) 2h - R\$ 1.521,07 (mil, quinhentos e vinte e um reais e sete centavos);

h) 1h - R\$ 760,54 (setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

ESTABELECIMENTOS COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E AOS SÁBADOS ATÉ AS 12:00

§ 4º Os estabelecimentos que optarem pelo horário de funcionamento de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 12h00 deverão firmar termo de compromisso junto ao Conselho Regional de Farmácia, de que seguirão o horário informado.

§ 5º Fica assegurado ao FARMACÊUTICO o piso salarial de R\$ 6.690,44 (seis mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com limite máximo de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados.

§ 6º O estabelecimento que descumprir essa regra estará sujeito à multa convencional prevista nesta norma coletiva.

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos farmacêuticos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em toda a jurisdição dos sindicatos convenientes, serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2026, em 5% (cinco por cento), tomando-se por base o piso salarial e os salários vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (TO000095/2025).

Parágrafo Único: Aos salários pagos em valores acima do piso fixado na Cláusula Terceira, aplica-se o mesmo percentual de reajuste de 5% (cinco por cento), sendo proibida qualquer redução salarial ou aplicação de índice inferior.

CLÁUSULA QUINTA - DO FARMACÊUTICO PLANTONISTA

O § 2º da Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (TO000095/2025) passa a vigorar com o seguinte valor: o valor da hora trabalhada em regime de plantão será de, no mínimo, R\$ 35,91 (trinta e cinco reais e noventa e um centavos), com limite de 12 (doze) horas por plantão, podendo ainda incidir sobre este o adicional noturno nos moldes já convencionados.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2025/2026

As demais cláusulas negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (TO000095/2025) permanecerão inalteradas.



DOMINGOS TAVARES DE SOUSA
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DO TOCANTINS**

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO SOARES PIRES MELO
Data: 28/07/2026 11:16:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RENATO SOARES PIRES MELO
Presidente

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO